



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Estado de São Paulo

000091

DECRETO Nº 2258, DE 27 DE OUTUBRO DE 1994

REGULAMENTA A LEI Nº 1642, DE 05 DE OUTUBRO DE 1994, QUE DISPOE SOBRE A ÁREA DE TERRENO URBANO DESTINADA A IMPLANTACÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL II DE POMPEIA.

ALVARO P. JANUARIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:-

Artigo 1º - A área de terreno urbano com um total de 110.434,00 metros quadrados, localizada entre a Fazenda da Guaiuvira, Fazenda Jacutinga, Cafezal Santa Lúcia e Distrito Industrial I, na altura do km 470 da Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros - SP - 294, é destinada à implantação do Distrito Industrial II de Pompéia.

Artigo 2º - O imóvel referido no artigo anterior será doado a indústrias que pretendam se instalar no Município ou efetuar a ampliação ou remoção das existentes, ficando o Senhor Prefeito Municipal autorizado a efetuar a doação necessária.

Artigo 3º - O interessado deverá requerer a área pretendida, justificando na solicitação a área de construção, o número inicial de operários, bem como, plano de expansão com projeto detalhado.

Artigo 4º - A área de terreno a ser doada será na proporção de 10/1, em referência à área de construção proposta.

Parágrafo Único - Quando houver solicitação de área de terreno além da proporção acima, deverá ser enviado projeto de lei específico à Câmara Municipal para sua manifestação.

Artigo 5º - Na hipótese de ocorrer solicitação de área de terreno naquele Distrito na mesma data para um só terreno, a indústria que apresentar maior emprego de mão-de-obra será a beneficiada.

Artigo 6º - A doação será feita para que o beneficiário se utilize do imóvel exclusivamente para os fins que foi requerido, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Estado de São Paulo

000092

DECRETO Nº 2258/94

Artigo 7º - O beneficiário deverá proceder a construção no prazo de um ano, a contar da data da doação e, não poderá alienar o imóvel doado após a efetiva construção no prazo de 10 (dez) anos.

Artigo 8º - A prorrogação de prazo, quando necessária, para término das obras constante do projeto, somente será autorizada pelo Executivo, mediante requerimento do beneficiário, comprovando através de vistoria procedida pelo Setor de Obras da Municipalidade, a execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da edificação.

Parágrafo 1º - Sem dispensa da vistoria que trata o "caput" do presente artigo, o pedido de prorrogação de prazo deverá obrigatoriamente ser instruído com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a obra, bem como o percentual executado em relação ao projeto originário.

Parágrafo 2º - A não edificação no prazo de que trata o artigo 7º do presente Decreto, virtuído ou ocasionado por motivo de caso fortuíto ou força maior, sem prejuízo das exigências do artigo 8º, será prorrogado pelo período não superior a 06 (seis) meses.

Parágrafo 3º - O não cumprimento dos prazos previstos neste Decreto, inclusive os concedidos através dos pedidos de prorrogação para edificação da obra, reverterá o imóvel, objeto da doação, ao Patrimônio Público, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, bem como não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias ali introduzidas.

Parágrafo 4º - Das escrituras públicas deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel doado para a finalidade a que se destina, em especial:-

- a) - de cumprir os prazos;
- b) - cláusula de reversão do terreno à Municipalidade, sem qualquer indenização ao beneficiário, na falta dos compromissos assumidos na doação;
- c) - cláusula de reversão do terreno à Municipalidade, no caso da transferência da indústria para outro município e,
- d) - não desvirtuar a finalidade da doação.

Artigo 9º - A área referida no artigo 1º deste Decreto, é considerada como "Distrito Industrial" não podendo na mesma ser efetuada qualquer construção que venha desvirtuar a sua finalidade inicial.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

Estado de São Paulo

000093

DECRETO Nº 2258/94

Artigo 10 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 27 DE OUTUBRO DE 1994.

  
ALVARO P. JANUARIO  
PREFEITO MUNICIPAL

- Publicado na Divisão de Administração e afixado em lugar público de costume na data supra.

  
HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA  
DIRETORA DE SECRETARIA